ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

REGISTRADO
FLS. 48 SOB Nº 08
DATA 13/08/92
SECRETARIA

LEI Nº 904/92, DE 12 DE AGOSTO DE 1992.

Autoriza o Município de Caçu celebrar convênio com o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Goiás.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Caçu, autorizado, nos termos desta Lei, a realizar convênio com o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Goiás, objetivando a filiação previdenciária obrigatória de todos os seus servidores, obedecendo os limites e condições da legislação estadual específica.

Parágrafo Único - Excluem-se da filiação previdenciária, de que trata este artigo:

a) - Os aposentados, salvo se regularmente inscritos no IPASGO na data da aposentadoria;

b) - O trabalhador braçal ou artífice, admitido na Administração Municipal para realização de serviços temporários ou em Obras Públicas;

c) - Os pensionistas, salvo se beneficiários de ex-segurado obrigatório filiado ao IPASGO pelo presente convênio.

Art. 2º - Com a filiação, o Município e os servidores' investidos em função Pública Municipal, aderem ao regime previdenciário do IPASGO, sujeitando-se às supervenientes modificações do mesmo.

Art. 3º - A filiação obedecerá os termos do respectivo' convênio e condições fixadas pela direção do IPASGO, e demais normas aplicáveis.

Art. 4º - Ficam autorizadas as providências orçamentárias, inclusive dotação de verbas, para atender ao pagamento de contribuições e outros encargos decorrentes da execução desta ' Lei.

Art. 5º - Observado o disposto no Ítem VI do artigo 5º da Lei nº 10.150, de 29/12/86, a presente Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 12 de agosto de 1992.

Jaime Nunes Borges

Norma Aparecida Salazar